



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL
CAMPUS FARROUPILHA
GABINETE (FARROUPILHA)

RESOLUÇÃO Nº 13/2023 - GAB-FRP (11.01.13.04)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Farroupilha-RS, 16 de junho de 2023.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE CAMPUS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL (IFRS) – CAMPUS FARROUPILHA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o que foi deliberado na reunião deste Conselho realizada em 15/06/2023, no *Campus Farroupilha*, RESOLVE:

Art 1º APROVAR a criação da Comissão Permanente de Processos Eleitorais – CPPE - do Campus Farroupilha.

Art 2º APROVAR a alteração no Regimento Complementar do Campus Farroupilha – IFRS, incluindo no Capítulo III, Seção I, os Artigos 53, 54 e 55, que passa a vigorar com as seguintes redações:

“ **Título:** *Da Comissão Permanente de Processos Eleitorais - CPPE*

Art. 53 A Comissão Permanente de Processos Eleitorais é responsável por organizar, conduzir e acompanhar os processos de escolha de representantes, cargos, posições ou funções eletivas no âmbito do Campus Farroupilha - IFRS, exceto os cargos eletivos majoritários de Diretor-Geral e Reitor. Parágrafo Único: Os membros da CPPE deverão compor, preferencialmente, as comissões eleitorais locais designadas pelo CONSUP para os processos eleitorais de Diretor-Geral e Reitor.

Art. 54 A Comissão Permanente de Processos Eleitorais será composta por representantes dos segmentos docente, técnico-administrativo e discente, e por no mínimo 2 titulares e 1 suplente.

Art. 55 Compete a CPPE do Campus Farroupilha – IFRS:

I. Organizar os processos eleitorais para escolha de representantes, cargos e funções eletivos no âmbito do Campus Farroupilha - IFRS .

II. Elaborar os editais de processos eleitorais e suas respectivas regras.

III. Acompanhar, receber, registrar os candidatos ou chapas dos processos eleitorais.

IV. Dar ampla publicidade aos instrumentos e atos dos processos eleitorais, com prazo de publicação do Edital de, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência à data da eleição. V. Conduzir e fiscalizar os processos de votação e a respectiva apuração de votos.

VI. Assegurar o direito de participação, votação e de ser eleito nos processo eleitorais para os membros da comunidade do Campus Farroupilha – IFRS, respeitadas as regras de elegibilidade. VII. Responder dúvidas, questionamentos e pedidos de esclarecimentos referentes aos processos eleitorais.

VIII. Analisar e julgar os recursos referentes aos processos eleitorais.

IX. Encaminhar os resultados finais para homologação pelo Conselho de Campus.

X. Sugerir, opinar e assessorar o Conselho de Campus nas questões eleitorais, XI. Atuar de forma ética, transparente e democrática em todos os processos eleitorais sob sua responsabilidade. “

Art 3º No prazo de 60 (sessenta) dias a contar da designação de sua primeira composição, a Comissão Permanente de Processos Eleitorais - CPPE - deverá elaborar o seu regimento interno que contemple, no mínimo: Normas de funcionamento; Composição, Regras Gerais de votação e elegibilidade; e Atribuições, para apreciação e aprovação deste Conselho.

Art 4º Esta resolução entra em vigor nesta data.

Documento não acessível publicamente

(Assinado digitalmente em 16/06/2023 14:37)

LEANDRO LUMBIERI

DIRETOR - TITULAR

IFRS / CF-FRP (11.01.13)

Matrícula: 1998429

Processo Associado: 23364.000318/2023-61

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifrs.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **13**, ano: **2023**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **16/06/2023** e o código de verificação: **7dae33de18**